



Av. Nilo Peçanha, 50
Sala 601
Centro CEP 20020-906
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Tel. 55 21 2210-6313

milliman.com.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE ATUARIAL DE PROVISÕES TÉCNICAS

Eu, Andréa Cristina Fonseca Cardoso, telefone (21) 2210-6313, e-mail andrea.cardoso@milliman.com, inscrita no CPF sob o n.º 070.852.327-73, como atuária legalmente habilitada da Milliman Consultoria Atuarial, com número de registro profissional MIBA n.º 999, sou responsável pelo cálculo das Provisões Técnicas, exclusivamente as relacionadas no presente termo, da Operadora de Planos de Saúde - OPS IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, registrada sob o n.º 34.765-5 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS,

DECLARO, para os devidos fins de direito:

A - que os trabalhos foram conduzidos de acordo com os princípios atuariais e as diretrizes estabelecidas pela regulamentação vigente. Desta forma, as Provisões Técnicas foram verificadas e apuradas com base em metodologias atuariais de cálculo aderentes à realidade operacional da operadora;

B – que no quadro abaixo estão dispostos os valores das provisões apuradas por mim para cada mês do 4º trimestre de 2019:

Mês de competência	Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados Calculada
Out/2019	R\$ 2.287.949,98
Nov/2019	R\$ 2.287.949,98
Dez/2019	R\$ 1.901.638,76

C - que executei testes que atestam a qualidade dos dados que serviram de base para a elaboração do cálculo da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados;

D – que ao proceder à apuração da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados foram observados fatos relevantes que ensejaram a adoção das seguintes medidas para adequação do cálculo e os seguintes comentários:

Nas apurações das PEONA's de setembro de 2019, mantida para outubro e novembro de 2019, e dezembro de 2019, não identifiquei nenhum fator relevante a ser comentado no presente termo.

De qualquer forma as Memórias de Cálculos das PEONAs arquivadas na OPS, contemplam o detalhamento completo do cálculo.

Informo ainda que:

- os resultados apresentados foram calculados através de dados e documentos fornecidos pela OPS, tais como: Base de dados contemplando as despesas assistenciais de planos de preço pré-estabelecido, desmembradas por mês/ano de ocorrência e aviso (reconhecimento contábil), e número de expostos; Balancetes; Documento de Informações Periódicas das Operadoras – DIOPS; e outras informações gerais. Cabe ressaltar que, apesar do texto padrão e obrigatório estabelecido pela ANS, o qual mantive no item C deste termo, as conferências que executei não contemplaram itens de uma auditoria completa, podendo erros nos mesmos, comprometer os resultados de minhas análises e cálculos. Esclareço ainda que não é cabível ao trabalho atuarial desenvolver auditoria de dados e atestar veracidade e fidedignidade da base de dados, balancetes, DIOPS e demais informações fornecidas pela OPS;

- devido às conjecturas de hipóteses utilizadas no desenvolvimento dos cálculos, o efetivo montante observado de Eventos Ocorridos e Não Avisados- EONA poderá variar das projeções desenvolvidas na apuração da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados - PEONA;

- sou atuária responsável exclusivamente pela provisão técnica apresentada no item B deste termo, não sendo a responsável por outras provisões técnicas da OPS, obrigatórias pela regulamentação da ANS ou não; e

- somente a apuração das provisões técnicas com base em metodologias atuariais de cálculo aderentes à realidade operacional da OPS não garante a Solvência da OPS e nem restringe seus riscos que possam acarretar a instauração do regime de direção fiscal e/ou liquidação extrajudicial, visto que as Provisões Técnicas são apenas um dos fatores a serem considerados na análise de Solvência.

E – assumir, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas, ficando à ANS, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

F – estar ciente que qualquer comissão ou omissão de informação, no que tange aos trabalhos por mim executados, que vier a dar causa à instauração do regime de direção fiscal e/ou liquidação extrajudicial nos últimos 12 (doze) meses à data de instauração, poderá levar a indisponibilidade dos meus bens, com base no disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A, da Lei 9.656/1998.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.



Andréa Cristina Fonseca Cardoso
Milliman
Principal e Consultora Atuarial
MIBA n.º 999

Eu, Danusio Antonio Diniz, CPF nº 003.901.943-87, representante da operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, registrada sob o n.º 34.765-5 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, declaro que as informações fornecidas para apuração das provisões técnicas são fidedignas e consistentes com os demonstrativos contábeis da operadora e das informações encaminhadas à ANS por meio do DIOPS-XML. Declaro ainda que, estou ciente das informações anteriores e que os valores de provisões apuradas por metodologia atuarial foram refletidas nos registros contábeis da operadora e no DIOPS XML encaminhado à ANS.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2020.



Danusio Antonio Diniz
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO
Representante Legal junto à ANS